



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.873, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação dos Decretos Municipais nºs 6.525/2020 e 6.848/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e atualizações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que alterou redação das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando a solicitação do Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), por meio do Ofício nº 183, de 22 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, de acordo com o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 6 (seis) membros:

- I - Membro nato: Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);
- II - 2 (dois) servidores públicos titulares efetivos;
- III - 1 (um) membro do Conselho Administrativo;
- IV - 1 (um) membro do Conselho Fiscal;
- V - 1 (um) membro dos inativos, aposentados e pensionistas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021 ..... Fls. 2 de 4

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo pelo Membro do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Controle Interno, sendo que, na condução e realização dos trabalhos, poderá utilizar do auxílio de servidores do Instituto.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento, estando aptos a assinar Autorização de Aplicação e Resgate-APR em conjunto com o Gestor de Recursos.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 5º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Decisão do Conselho Administrativo;

III – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 6º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Administrativo;

II – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater e deliberar as propostas de investimentos e desinvestimentos bem como respectivas análises técnicas, que deverão identificar e

A



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021 ..... Fls. 3 de 4 .

avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor sempre que se fizer necessário, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor do IMSS:

a) Gestão dos Recursos;

b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião junto com Presidente o Comitê de Investimento;

c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

d) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

f) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

§ 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021 ..... Fls. 4 de 4

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do IMSS ou do Controle Interno.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor do IMSS e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Controle Interno.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê de Investimentos.

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê de Investimentos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17. Para atendimento disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste decreto, para que os atuais membros do Comitê de Investimentos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

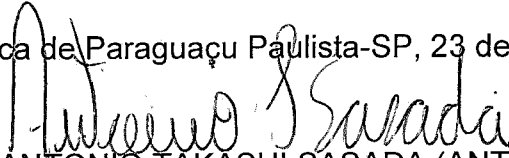
§ 18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§ 19. O acesso às autorizações de aplicação e resgate- APR poderão ser visualizados no site [www.imssppta.sp.gov.br](http://www.imssppta.sp.gov.br).

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 6.525, de 14 de fevereiro de 2020 e nº 6.848, de 23 de novembro de 2021.


Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 23/12/2021 Edição: 221/p. 14  
Visto do servidor responsável: 



### DECRETO Nº. 6.873, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação dos Decretos Municipais nºs 6.525/2020 e 6.848/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e atualizações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que alterou redação das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando a solicitação do Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), por meio do Ofício nº 183, de 22 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, de acordo com o art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 6 (seis) membros:

I - Membro nato: Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

II - 2 (dois) servidores públicos titulares efetivos;

III - 1 (um) membro do Conselho Administrativo;

IV - 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

V - 1 (um) membro dos inativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Membro do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Controle Interno, sendo que, na condução e realização dos trabalhos, poderá utilizar do auxílio de servidores do Instituto.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento, estando aptos a assinar Autorização de Aplicação e Resgate-APR em conjunto com o Gestor de Recursos.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 5º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Decisão do Conselho Administrativo;

III – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 6º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Administrativo;

II – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater e deliberar as propostas de investimentos e desinvestimentos bem como respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor sempre que se fizer necessário, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 221

Página 15 de 21

ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor do IMSS:

a) Gestão dos Recursos;

b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião junto com Presidente o Comitê de Investimento;

c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

d) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

f) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

§ 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do IMSS ou do Controle Interno.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor do IMSS e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Controle Interno.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê de Investimentos.

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê de Investimentos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17. Para atendimento disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste decreto, para que os atuais membros do Comitê de Investimentos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§ 18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§ 19. O acesso às autorizações de aplicação e resgate- APR poderão ser visualizados no site [www.imssppta.sp.gov.br](http://www.imssppta.sp.gov.br).

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 6.525, de 14 de fevereiro de 2020 e nº 6.848, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

## DECRETO Nº. 6.874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação do Decreto Municipal nº 6.554/2020.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a solicitação do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), encaminhada por intermédio do Ofício nº 183, de 22 de dezembro de 2021, sobre a nomeação do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), nos termos do Decreto Municipal nº 6.873, de 23 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, composto dos seguintes membros:

I - Membro nato: Armando Rodrigues de Lima, Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), RG nº 27.530.849-2, CPF

